

## Legados Digitais e Proteção de Dados *Post Mortem*

Quando morremos, o que fazer com o rastro virtual, nossos dados pessoais, comunicações privadas e outras informações armazenadas nos bancos de dados das redes sociais e profissionais das quais somos usuários? Essa é uma problemática que tem desafiado a comunidade jurídica global. Existe um dissenso circundando o tema que basicamente pode ser resumido na possibilidade de conceder o acesso às contas e perfis digitais do *de cuius* aos seus sucessores, ou terceiros interessados, em oposição ao respeito à privacidade e proteção dos dados pessoais do extinto, como maneira de salvaguardar seus segredos mesmo em face dos seus próprios familiares. Enquanto os ordenamentos jurídicos não alcançam soluções consolidadas, as grandes empresas de tecnologia, tais como o Facebook, que possuem plataformas digitais detentoras dos referidos dados, criam alternativas para resolver a situação. Paralelamente, alguns julgados de juízes de primeira instância e mesmo de Cortes Superiores que já se depararam com o tema enriquecem o debate, haja vista os diferentes entendimentos firmados, variando de acordo com o interesse do peticionante, seja ele no sentido de obter acesso às informações do falecido, ou no sentido de excluir permanentemente essas mesmas informações. Em meio à celeuma, e diante das recentes legislações protetivas de dados publicadas, vislumbra-se, no Brasil, a possibilidade do uso do instituto do legítimo interesse para o tratamento de dados, consagrado pela Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, como solução para a questão, franqueando-se o acesso às contas e perfis digitais do *de cuius*, ou de determinadas informações ali contidas, àqueles legitimamente interessados, nos termos da lei, resguardando-se os direitos e liberdades fundamentais do falecido. A referida lei entrará em vigor em agosto de 2020, mas por outro lado, existe um esforço legislativo no nosso país no sentido de relegar a questão ao direito sucessório, assim como o fez a Alemanha, o que não nos parece ser a melhor escolha.

Palavras-chave: dados, privacidade, póstuma.